



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI
Nº 8483, DE 2017

Apensados: PL nº 10.063/2018, PL nº 1.810/2019, PL nº 4.600/2020, PL nº 405/2023, PL nº 1.637/2023, PL nº 4.179/2024, PL nº 3.376/2024, PL nº 10.744/2018, PL nº 1.292/2019, PL nº 3.788/2021, PL nº 1.624/2019, PL nº 2.005/2019, PL nº 1.073/2022, PL nº 4.716/2019, PL nº 4.723/2019 e PL nº 1.654/2024

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, Lei Berenice Piana, e a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para reconhecer o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como símbolo oficial de identificação da pessoa com TEA.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, Lei Berenice Piana, e a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para reconhecer o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como símbolo oficial de identificação da pessoa com TEA.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

.....

.....

§2º

.....

§3º Fica reconhecido, em todo o território nacional, o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno



do Espectro Autista (TEA), fita quebra-cabeça, como símbolo oficial de identificação da pessoa com TEA.

I - O Poder Executivo poderá regulamentar a forma de utilização do símbolo, respeitada a diversidade de representação e ouvida a comunidade autista e seus representantes legais;

II - Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, deverão utilizar o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista. ” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....
.....
.....

§4º.....
.....

§5º Para a identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista será utilizado o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista previsto no art. 1º, §3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**
Presidente

